



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 858/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2022

CONTRATO Nº: 038/ASTPJ/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA DIRCEU FERNANDES
DOS SANTOS.**

O Município de Presidente Médici-RO, com sede na Av. São João Batista n.º 1613, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, e de outro lado a empresa a **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**, CNPJ n. 25.288.702/0001-43, nire n. 11800556886, inscrição estadual n. 00000004613961, nome fantasia: redbox licitacoes, logradouro rua ana caucaia 6704, bairro lagoinha, cep 76.829-668 na cidade de porto velho ro, Dirceu Fernandes Dos Santos, brasileiro, casado (separação de bens), natural da cidade de são paulo - sp, nascido em 17/08/1983, nº do documento de identidade 662273 sspro, cpf: 695.967.602-97, residente e domiciliado na Rua Ana Caucaia 6704, bairro lagoinha, porto velho - ro, cep 76.829-668, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente contrato em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2022, alterações e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I) O presente termo tem por objeto Aquisição de material consumo (Portas e janelas de), para atender Secretaria Municipal de Agricultura.

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Mod. | Valor Un. | Valor |
|------|--------|--|----------|--------|--------------|--------------|
| 1 | 7 | JANELA DE 1,0X2,0M COM 04 FOLHAS, DE CORRER COM PERFIS APROPRIADOS DE ALUMÍNIO COM PINTURA NA COR PRETO COM VIDRO TEMPERADO FUMÊ DE 8MM INCLUSIVE ACESSÓRIOS (FECHADURA COM FECHO BATEFECHA, PARAFUSOS E OUTROS) E MONTAGEM COMPLETA. | Mirandex | Janela | R\$ 1.394,47 | R\$ 9.761,29 |
| 2 | 4 | JANELA DE 0,60X1,0M COM 02 FOLHAS, DE CORRER COM PERFIS APROPRIADOS DE ALUMÍNIO COM PINTURA NA COR PRETO COM VIDRO TEMPERADO FUMÊ DE 8MM INCLUSIVE ACESSÓRIOS (FECHADURA COM FECHO BATEFECHA, PARAFUSOS E OUTROS) E MONTAGEM COMPLETA. | Mirandex | Janela | R\$ 672,74 | R\$ 2.690,96 |

| | | | | | | |
|---|---|--|----------|-------|--------------|---------------|
| 3 | 2 | PORTAS DE 1,0X2,20M DE VIDRO TEMPERADO 10MM PRÓPRIA PARA BANHEIRO, 01 (UMA) FOLHA DE ABRIR, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS (DOBRADIÇAS, FECHADURA COM CHAVE, PARAFUSOS E OUTROS) E MONTAGEM COMPLETA. | Mirandex | Porta | R\$ 2.117,57 | R\$ 4.235,33 |
| 4 | 8 | PORTAS DE 0,85X2,20M DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, 01 (UMA) FOLHA DE ABRIR, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS (DOBRADIÇAS, FECHADURA COM CHAVE, PARAFUSOS E OUTROS) E MONTAGEM COMPLETA. | Mirandex | Porta | R\$ 1.854,77 | R\$ 14.838,16 |
| 5 | 2 | PORTAS DE 2,0X2,20M DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, 04 (QUATRO) FOLHAS DE CORRER, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS (DOBRADIÇAS, FECHADURA COM CHAVE, PARAFUSOS E OUTROS) E MONTAGEM COMPLETA. | Mirandex | Porta | R\$ 4.037,22 | R\$ 8.074,44 |

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV)

§1º- O presente Contrato terá vigência até entrega produto, conforme especificado no termo de referência/projeto básico do processo administrativo nº **1-858/SEMAT/2022**.

CLAUSULA TERCEIRO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

§1º Local e horário entrega: Os materiais deverão ser entregue e instalado no local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no horário de segunda a sexta feira, sendo de 07h30min às 13h30min no endereço da secretaria solicitante.

§1.1. Efetuar a entrega dos produtos de no máximo 30 dias após o recebimento da nota de empenho em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal

§2º Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por cada Secretaria.

§2.1. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;

§2.2. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§3º Do recebimento: A Comissão de Recebimento realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado, no verso da fatura/nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

§3.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto(s) solicitado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

§3.2. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O valor do presente contrato é de R\$ 39.599,99 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§1º O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

§3º No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Valor unitário do material de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º Despesas: material de consumo:

Despesas Material de Consumo

Atividade 0004 2023

Elemento de despesas 3.3.90.30.00

Ficha 548

CLÁUSULA SEXTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA

§1º A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este termo referencia, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

§2º Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

§3º A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

§4º A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

§1º Emitir a nota de empenho;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§2º Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:

§3º Comunicar á Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

§4º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

§5º Efetuar o pagamento á Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

§6º A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contrata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

§2º Efetuar a entrega dos produtos de no máximo 30 dias após o recebimento da nota de empenho em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, e prazo de validade:

§3º Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes do produto:

§4º Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referencia, o objeto com avarias ou defeitos.

§5º Comunicar á Contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§6º Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7º Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

§1º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§3- Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§4- Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA VINCULAÇÃO AO PREGÃO (art. 55, inciso XI) - §1.Fica este Contrato Vinculado o Pregão Eletrônico nº 059/CPLM/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

§1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

§2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO (Art. 65)

§1º Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO (Art. 67)

§1º Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) da SEMAT, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

§1º Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o

cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO (art. 55, § 2º).

§1º As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

§1º E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de forma eletrônica, onde ambos têm acesso de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici, 03 de Agosto de 2022.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito Municipal

FÁBIO SILVA DO CARMO

Sec. Mun. De Meio Amb. Agric. E Turismo

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Empresa Contratada

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FABIO SILVA DO CARMO LOPES, SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO**, em 03/08/2022 às 11:00, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 03/08/2022 às 11:00, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS, SOCIO ADMINISTRADOR**, em 04/08/2022 às 13:46, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **235139** e o código verificador **6C192DC7**.

Referência: [Processo nº 1-858/2022](#).

Docto ID: 235139 v1